

TERMOS E CONDIÇÕES DO PROGRAMA CORPORATIVO

Estes Termos e Condições do Programa Corporativo (“Termos”) , serão aceitos e reconhecidos pela última assinatura no respectivo Formulário de Compra e irão reger a relação jurídica existente entre a Empresa e a **GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 716, 10 Andar, São Paulo/SP, inscrita sob o CNPJ sob o nº15.664.649/0001-84, devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado “**Gympass**”.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. “Afiladas” – Academias, estúdios, personal trainers, soluções de bem-estar, dentre outros recursos (inclusive digital) incluídas no Programa Gympass.
- 1.2. “Assinatura Corporativa” – a taxa estabelecida no Formulário de Compra a qual a Empresa paga ao Gympass para possibilitar acesso ao Sistema pela Empresa e por seus Membros Elegíveis.
- 1.3. “Membro Elegível” – pessoa designada de boa fé pela Empresa como elegível ao Programa, desde que estes sejam parte da força de trabalho, membros ou associados à Empresa.
- 1.4. “Familiares” - Familiares elegíveis de um Membro Elegível, conforme definido nos Termos e Condições do Usuário Gympass
- 1.5. “Assinante” – Membros Elegíveis da Empresa e quaisquer de seus Familiares que tenham uma Assinatura ativo.
- 1.6. “Assinatura” – uma assinatura individual para acesso do Assinante ao Sistema Gympass, cujo preço será estabelecido e disponibilizado no Sistema Gympass.
- 1.7. “Programa ou Programa Corporativo” – o programa corporativo Gympass que oferece acesso ao Sistema à Empresa e aos Membros Elegíveis.
- 1.8. “Sistema ou Sistema Gympass” – O sistema, a plataforma e a tecnologia do Gympass que fornecem acesso ao aplicativo do Gympass (“Aplicativo”), Afiladas, ao portal RH da Empresa (“Portal RH”), ferramentas de análise de dados, relatórios e outras funções disponibilizadas à Empresa em relação com o Programa.
- 1.9. “Taxa Adicional por Usuário” - Significa a taxa paga pela Empresa por cada Usuários excedente do total de Usuários Pré-Pagos pela Empresa.
- 1.10. “Usuário” - Empregado Elegível da Empresa que se cadastra na plataforma Gympass e adquire um plano.
- 1.11. “Usuários Pré-Pagos” - Significa a quantidade de Usuários que a Empresa paga previamente para o Gympass para utilização do Gympass+.
- 1.12. “Desconto Gympass +” - Significa o racional do desconto referente a quantidade de Usuários aderidos ao Gympass + em relação ao total de Usuários da Assinatura Corporativa.

2. RESPONSABILIDADE DO GYPPASS

- 2.1. Gympass fornecerá à Empresa acesso ao Sistema Gympass, incluindo o portal do RH, após a data de assinatura do presente Contrato (abaixo definido) e quando as informações da Empresa são registradas no Sistema.
 - 2.1.1. Por meio do Sistema Gympass, a Empresa poderá: a) manter uma lista de Elegíveis; b) ter acesso ao relatório gerado pelo Gympass sobre os Membros Elegíveis cadastrados; e c) visualizar determinados dados relacionados aos Assinantes.
 - 2.1.2. Por meio do Sistema Gympass, os Membros Elegíveis poderão: a) procurar Afiladas; b) acesso dos termos de usuário e política de privacidade do Sistema; c) criar uma conta; d) comprar uma Assinatura; e) utilizar o Sistema para acessar as Afiladas; f) fazer o upgrade, downgrade, cancelamento e/ ou pausa de uma Assinatura; e g) adicionar Familiares ao Programa, se aplicável.
- 2.2. Se aplicável, o Gympass preparará e fornecerá o memorando de débito (“Memorando de Débito”) à Empresa.

2.2.1.A Empresa receberá o Memorando de Débito conforme estabelecido na seção D no Formulário de Compra.

2.2.2.O Memorando de Débito será acompanhado pelo arquivo de de Desconto em Folha, que incluirá: a) a lista de todos os Assinantes que optaram por desconto em folha; b) os valores de Assinaturas a serem pagos por Assinantes que optaram por desconto em folha, , devidamente individualizados, a serem descontado em folha de pagamento de cada Assinante; e c) o valor total dos pagamentos feitos de Taxas de Subscrição devido a Empresa ao Gympass (“Valor do desconto em folha de pagamento”).

2.2.2.1 O Memorando de Débito e o Arquivo de Desconto em Folha estarão disponíveis no Portal RH.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

3.1. A Empresa deverá manter em todo momento uma lista fiel e precisa dos seus Membros Elegíveis, incluindo nome completo e identificador pessoal padrão entre outras informações previamente acordadas entre as Partes (denominadas “Dados Atualizados dos Membros Elegíveis”). A Empresa reconhece que é responsável por atualizar a lista de Membros Elegíveis o mais rápido possível após qualquer mudança. A Empresa deverá fornecer ao Gympass os Dados Atualizados dos Membros Elegíveis por meio de upload no Portal RH ou por meio mutuamente acordado entre as Partes em até 4 (quatro) dias úteis ao final de cada mês.

3.2. A Empresa promoverá o Programa conforme definido na Seção “A” do Formulário.

3.3. Em até 3 (três) meses a partir Data de Lançamento, a Empresa deverá (i) fazer um comunicado em rede social (“Anúncio em Mídia”), descrevendo os principais motivos da parceria com o Gympass e (ii) divulgar a parceria em seus principais canais sociais, como o LinkedIn, a ser aprovado pelo Gympass.

3.4. Se aplicável,todos os Membros Elegíveis que elegem o desconto em folha de pagamento para si (e Familiares, se aplicável) por meio do Termo de Autorização de Débito em Folha de Pagamento (“Termo de Autorização”), a Empresa deduzirá a Assinatura da folha de pagamento de tais Membros Elegíveis e pagará tal Assinatura ao Gympass em nome de tais Membros Elegíveis.

3.4.1.A Empresa é responsável por deduzir a Assinatura da folha de pagamento de todos os Assinantes que optaram por desconto em folha, incluindo os Assinantes que optaram por desconto em folha que saíram da Empresa ou que cancelam o Programa, desde que o Assinatura de tais Assinantes que optaram por desconto em folha esteja incluída no Memorando de Débito.

3.4.2.A Assinatura Corporativa cobrirá o período mensal da respectiva data de cobrança de cada Usuário.

4. PAGAMENTOS AO GYPASS

4.1. A partir da Data de Início da Vigência, a Empresa deverá pagar Assinatura Corporativa, conforme estabelecido no Formulário de Compra. Em caso de atraso no pagamento, a Empresa pagará ao Gympass uma multa de 1,5% (um e meio por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento), calculados *pro rata die*.

4.1.1.Caso a Empresa não submeta em tempo hábil as informações necessárias dos Membros Elegíveis, o Gympass utilizará, para fins de cobrança da Assinatura Corporativa a ser paga a última base de Membros Elegíveis enviada.

4.2. O Gympass será responsável pelo pagamento de todo e qualquer tributo ou qualquer outro custo que for devido em seu nome para qualquer entidade governamental e todos os tributos incidentes sobre a Assinatura Corporativa, conforme estabelecido na nota fiscal da Empresa.

- 4.3. A cada doze meses contados da Data de Lançamento, a Assinatura Corporativa a ser paga pela Empresa será reajustada de acordo com o índice de inflação indicado no Formulário de Compra.
- 4.4. Se houver aumento de 10% (dez por cento) ou mais do número de Membros Elegíveis em comparação ao número descrito no Formulário de Compra, a Assinatura Corporativa a ser paga sofrerá aumento de forma proporcional (“Taxa de Reajuste”). Não haverá Taxa de Reajuste caso o aumento do número de Membros Elegíveis for menor que 10 pessoas. A Taxa de Reajuste será calculada mensalmente, na data estabelecida no Formulário de Compra. Após a apuração da Taxa de Reajuste, o novo preço servirá como preço base para o cálculo de futuros ajustes.
 - 4.4.1. Quaisquer pagamentos referentes à Taxa de Reajuste serão computados e pagos periodicamente, antes do início do período seguinte, estabelecido no Formulário de Compra.
- 4.5. Se aplicável, o montante indicado no Memorando de Débito será devido conforme estabelecido no Formulário de Compra e será feito pelo mesmo meio de pagamento que a Empresa utiliza para pagar a Assinatura Corporativa.
- 4.6. Se aplicável, caso a Empresa pague ao Gympass pelo acesso ao Gympass+ como parte da Assinatura Corporativa, o Gympass deverá, no final de cada mês, calcular o número total de Usuários que permaneceram inscritos após o período de teste gratuito aplicável. Caso o número total de Usuários durante o mês, exceda a quantidade de Pré-Pagos estabelecidos no Formulário de Pedido, o Gympass cobrará da Empresa a taxa estabelecida no Formulário de Pedido para cada Usuário sobre os Usuários pré-pagos (a “Taxa Adicional por Usuário”). O Gympass deve faturar para a Empresa a Taxa Adicional por Usuário na fatura que cobre o mês do excesso e tal fatura deve ser paga conforme estabelecido no Formulário de Pedido.
- 4.7. Após o primeiro ano do Período Inicial, caso a Empresa deseje alterar o número de Usuários Pré-Pagos ou o Desconto Gympass+, o Gympass e a Empresa devem concordar mutuamente com tais alterações, juntamente com quaisquer alterações resultantes no Valor da Taxa Adicional por Usuário, por escrito (podendo ser por e-mail), e tais alterações entrarão em vigor a partir do primeiro dia do mês contratual imediatamente após a formalização por e-mail. Não obstante o acima exposto, tais alterações não podem ser feitas mais de uma vez por ano de contrato.

5. CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. Cada uma das Partes (“Parte Receptora”) manterá como confidencial e não divulgará a qualquer terceiro ou usará (exceto nos casos expressamente autorizados por esse Contrato) tecnologia, *software*, informação comercial ou técnica (“Informação Confidencial”) obtida da outra Parte (“Parte Divulgadora”). Informação Confidencial não deverá incluir nenhuma informação que a Parte Receptora possa demonstrar ser: a) já conhecida por ela sem qualquer restrição, b) legitimamente fornecida a ela sem restrição por terceiros e que não viole nenhuma obrigação, c) geralmente disponível ao público, sem violar o presente Contrato ou d) desenvolvido de forma independente, sem relação com estas Informações Confidenciais. A Parte Receptora poderá divulgar Informações Confidenciais mediante determinação judicial, regulatório ou legalmente emitida de outro órgão governamental, desde que a Parte Receptora notifique à Parte Divulgadora para contestar tal ordem ou exigência. Após a rescisão deste Contrato, a pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora devolverá ou destruirá todas as Informações Confidenciais tangíveis da Parte Divulgadora e todos os materiais daí resultantes. Este documento é confidencial e todas as informações relacionadas a ele não serão divulgadas. As obrigações desta cláusula sobreviverão a qualquer rescisão deste Contrato e continuarão em pleno vigor e efeito até que as informações se tornem disponíveis ao público, sem culpa de qualquer das Partes ou pelo período máximo permitido pela lei aplicável, o que ocorrer primeiro.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. A Empresa declara que:

- 6.1.1. É a proprietária da Propriedade Intelectual da Empresa (conforme definido abaixo) ou possui os direitos necessários para autorizar seu uso, nos termos indicados;
- 6.1.2. Dispõe de todos os direitos necessários para a concessão das licenças relacionadas à Propriedade Intelectual da Empresa aqui contempladas e seu uso não viola os direitos de terceiros ou a legislação aplicável; e
- 6.1.3. Todos e cada um dos fundos utilizados para cumprir as obrigações geradas sob o Contrato derivam de atividades legais nos termos da lei aplicável.

7. INDENIZAÇÃO

- 7.1. Observada a cláusula 12.2, cada Parte indenizará, defenderá e isentará ("Parte Indenizadora") a outra Parte, seus associados e seus diretores, consultores, funcionários, agentes, sucessores e cessionários (doravante, o Indenizado) de e contra toda e qualquer responsabilização, reivindicações danos, perdas e despesas (incluindo honorários, despesas e custos de advogados) contratados ou reclamados, conforme o caso, contra qualquer Indenizado de qualquer tipo ou natureza devido a (a) violação ou suposta violação pela Parte Indenizadora de qualquer obrigação, declaração ou garantia sob este Contrato ou (b) reivindicação relacionada a atos de negligência ou dolo por parte da Parte Indenizadora ou de seus funcionários. A Parte que solicitar indenização deverá notificar imediatamente a Parte Indenizadora em caso de quaisquer reivindicações, demandas e ações e, mediante solicitação, deverá oferecer assistência à Parte Indenizadora. O Indenizado não poderá aceitar qualquer acordo ou compromisso sem a prévia autorização por escrito da Parte Indenizadora.
- 7.2. O Gympass atua exclusivamente como intermediário para facilitar e promover o acesso e o uso das Afiliadas pelos Assinantes e não oferece instalações para atividade física ou de bem-estar, portanto não tem obrigação ou responsabilidade em relação às atividades acessadas pelo Sistema e realizadas por Assinantes nas Afiliadas e as consequências de escolher ou praticar qualquer tipo de atividade física ou de bem estar.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. Durante a vigência deste Contrato, a Empresa concede ao Gympass uma licença não-exclusiva e isenta de royalties para reproduzir e exibir o nome e logotipo da Empresa ("Propriedade Intelectual da Empresa") para permitir que o Gympass ofereça o Programa e, com o consentimento prévio por escrito da Empresa, inclua a Empresa em sua lista de clientes.
- 8.2. A Empresa é proprietária e detém exclusivamente todos os direitos, títulos e interesses de (inclusive após a rescisão deste Contrato) de todos os dados fornecidos pela Empresa ao Gympass em conexão com este Contrato ("Dados da Empresa"). Sendo que, no momento em que o Membro Elegível aderir ao Programa, os dados deste Assinante estarão sujeitos aos termos acordados entre este Assinante e o Gympass.
- 8.3. O Gympass é proprietário e detém exclusivamente todos os direitos, títulos e interesses (durante e após o término deste Contrato) do Sistema Gympass. Nada neste documento será entendido como transferência ou cessão de quaisquer Dados do Gympass, ou informações ou propriedade intelectual relacionados a eles. A Empresa somente poderá usar o Sistema Gympass em conexão com o Programa e de acordo com estes Termos. O Gympass concede à Empresa uma licença isenta de royalties e exclusiva para uso do nome e o logotipo Gympass na página da Empresa.

8.4. A Empresa tomará medidas para garantir que os Dados da Empresa e qualquer material fornecido pela Empresa ao Gympass sejam precisos e atualizados. Além disso, a Empresa garante que todos os Dados da Empresa e sua disponibilização cumprem com as leis de proteção de dados aplicáveis para a disponibilização de Dados da Empresa para o Gympass.

9. VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

9.1. O Contrato tem vigência de 1 (um) ano (“Período Inicial”) e será renovado automaticamente por 1 (um) ano, de forma consecutiva, exceto se uma das Partes notificar a outra Parte por escrito sobre sua intenção de não renovar o Contrato, pelo menos 90 (noventa) dias antes do final do prazo então vigente.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido imediatamente por qualquer das Partes, a qualquer tempo, sem notificação de Aviso de Rescisão, em caso de:

9.2.1. inadimplência não curável ou que não seja curada em até 20 dias da Notificação por escrito, por qualquer uma das partes, de qualquer obrigação material deste Contrato, incluindo, entre outras, as obrigações de pagamento da Empresa; e

9.2.2. uma das Partes requerer Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou tiver falência decretada.

9.2.3. Conduta fraudulenta de uma das Partes.

9.2.4. A Empresa indicar pessoas como Membros Elegíveis que não façam parte da sua força de trabalho, não sejam seus membros ou associados, e, uma vez notificada, não apresente justificativa aceitável pelo Gympass, no prazo de 5 (cinco) dias.

10. PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS

10.1. Definições. Os termos em maiúsculas utilizados nesta cláusula têm o mesmo significado que os utilizados no Contrato, salvo disposição expressa em contrário. Quaisquer termos utilizados na presente cláusula que são definidos na LGPD e não definidos de outra forma na presente cláusula ou no Contrato terão o significado que lhes é atribuído na LGPD.

10.2. Finalidade. Quando exigido pela legislação aplicável, as Partes reconhecem e concordam que tanto a Empresa quanto o Gympass se qualificam como Controlador para a transferência de Dados Pessoais nos termos do Contrato, para os propósitos limitados de verificar a elegibilidade de cada Membro Elegível para o programa Gympass e para as boas-vindas de cada Membro Elegível no programa Gympass.

10.2.1. A Empresa qualifica-se como Controlador para a transferência dos dados para aferir elegibilidade de cada titular de dados (“Dados de Elegibilidade”) para o Gympass, para efeitos de verificação dos Membros Elegíveis quando da contratação com o Gympass; e

10.2.2. O Gympass qualifica-se como Controlador para o Tratamento desses Dados de Elegibilidade após estes terem sido disponibilizados pela Empresa ao Gympass e quaisquer outros Dados Pessoais obtidos e tratados pelo Gympass quando os Membros Elegíveis se inscrevem no Gympass para realizar quaisquer das atividades de que trata o Contrato.

10.3. Conformidade. Cada Parte deve assegurar a conformidade com a legislação aplicável sempre durante a vigência deste Contrato. Se necessário para o cumprimento de obrigação legal, as Partes deverão apresentar evidências de seus sistemas de Tratamento e documentação de apoio relacionada a este Contrato.

10.4. Assistência. As Partes prestarão assistência razoável para responder a qualquer solicitação de qualquer autoridade reguladora ou legal relacionada a Dados Pessoais, conforme exigido pela legislação aplicável.

10.5. Segurança. Cada Parte deverá implementar medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado e contra qualquer

outra forma de tratamento ilegal (incluindo, sem limitação, coleta desnecessária ou tratamento adicional), conforme exigido pela legislação aplicável.

- 10.6. Solicitações e consultas dos Titulares dos Dados. Cada Parte será responsável por consultas ou solicitações de informação dos Titulares dos Dados a ela endereçados de acordo com a legislação aplicável. As Partes deverão, na medida do possível, apoiar-se mutuamente no tratamento de consultas ou solicitações de informações dos Titulares dos Dados.
- 10.7. Transferência de dados. Na medida do exigido pela legislação aplicável, cada Parte deverá assegurar que medidas apropriadas estejam em vigor antes da transferência de Dados Pessoais.

11. ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. As Partes concordam, no cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste Contrato, em cumprir e fazer com as suas afiliadas, proprietários, acionistas, empregados, cumpram todas as leis anticorrupção aplicáveis, em especial a Lei 12.846/2013. Cada uma das Partes atesta e garante que, a partir da data da assinatura deste Contrato, nem as Partes, nem seus representantes violaram, tampouco violarão quaisquer Leis Anticorrupção.
- 11.2. No cumprimento das obrigações aqui previstas, as Partes deverão:
- 11.2.1. abster-se de praticar atos de corrupção nas esferas pública e privada, e devem, portanto, abster-se de oferecer, pagar, prometer, autorizar ou receber pagamento de dinheiro ou qualquer outro objeto de valor, de qualquer pessoa ou quem quer que seja, como forma de suborno ou facilitação;
- 11.2.2. não utilizar um indivíduo ou entidade jurídica para ocultar ou ocultar os seus interesses reais ou a identidade dos beneficiários dos atos cometidos;
- 11.2.3. não frustrar, defraudar ou mesmo obter ou manter benefícios indevidos como resultado de concursos públicos e/ou contratos, e não realizar interações com as autoridades públicas por pessoas que sejam ocupantes, familiares ou tenham qualquer relação que possa gerar conflitos de interesses com ocupantes de cargos, emprego ou serviço público, seja a nível federal, estadual ou municipal, incluindo candidatos a funcionário público eletivo.
- 11.2.4. Em caso de descumprimento comprovado da presente cláusula, a Parte inocente poderá rescindir o presente Contrato em conformidade com a cláusula 9.3.1 sem qualquer multa ou penalidade.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O GYMPASS NÃO FAZ QUAISQUER GARANTIAS EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO ESPECÍFICO.
- 12.2. Responsabilidade significa a responsabilidade decorrente ou relacionada a este Contrato, incluindo qualquer responsabilidade de indenização contida neste Contrato, em conformidade com a cláusula 7 do presente Termo, e/ou decorrente de descumprimento ou falha na execução, defeito ou atraso no desempenho de qualquer uma das obrigações de uma Parte nos termos deste Contrato. OBSERVADOS OS DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL PERANTE A OUTRA PARTE OU PERANTE TERCEIROS POR DANOS INDIRETOS, ESPECIAIS, INCIDENTAIS, EXEMPLARES, CONSEQUENCIAIS, PUNITIVOS OU LUCROS CESSANTES OU QUALQUER DOS SEGUINTE: PERDA DE USO, PERDA DE RECEITA, PERDA DE PRODUÇÃO OU PERDA DE NEGÓCIOS, PERDA DE REPUTAÇÃO OU PERDA DE OPORTUNIDADE, PERDA DE ECONOMIA ANTECIPADA OU PERDA DE MARGEM, PERDA DE BARGANHA; RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS; PERDA DE USO OU VALOR DE QUALQUER

DADO OU SOFTWARE, GESTÃO DESPERDIÇADA, TEMPO OPERACIONAL OU OUTRO, DESPESAS DESPERDIÇADAS INCORRIDAS COM A EXECUÇÃO ANTECIPADA DESTE CONTRATO PELO GYMPASS, PERDA OU DANO DECORRENTE DE QUALQUER FALHA EM MANTER CÓPIAS DE SEGURANÇA COMPLETAS E ATUALIZADAS DE QUALQUER PROGRAMA DE COMPUTADOR E DADOS MANTIDOS OU USADOS POR OU EM NOME DA OUTRA PARTE OU PERDA INDIRETA, CONSEQUENTE OU ESPECIAL. EM NENHUM CASO A RESPONSABILIDADE DE QUALQUER PARTE, DE ACORDO COM ESTE CONTRATO, EXCEDERÁ O VALOR TOTAL DAS ASSINATURAS CORPORATIVAS PAGAS PELA EMPRESA DURANTE OS 6 (SEIS) MESES ANTERIORES AO SUPOSTO EVENTO DANOSO.

- 12.3. “Evento de Caso Fortuito ou Força Maior” significa qualquer circunstância que não esteja sob o controle das Partes, conforme artigo 393 do Código Civil, incluindo, sem limitação: (i) evento fortuito, inundação, seca, terremoto ou qualquer outro desastre natural; (ii) epidemia ou pandemia; (iii) ataque terrorista, guerra civil, comoção ou perturbação civil, guerra, ameaça ou preparação para guerra, conflito armado, imposição de sanções, embargo ou ruptura de relações diplomáticas; (iv) contaminação nuclear, química ou biológica ou boom sônico; (v) qualquer lei ou medida adotada por um governo ou autoridade pública, incluindo, entre outros, a imposição de uma restrição à exportação ou importação, cota ou proibição, ou a falha em conceder uma licença ou consentimento necessário; (vi) colapso de edifícios, incêndio, explosão ou acidente; e (vii) descumprimento de fornecedores ou subcontratados (exceto empresas do mesmo grupo que a Parte que busca se beneficiar desta cláusula).
- 12.4. Desde que tenha cumprido as estipulações relacionadas a Eventos de Caso Fortuito ou Força Maior, se uma parte for impedida, dificultada ou atrasada ou cumprir qualquer de suas obrigações sob este Contrato por um Evento ou de Caso Fortuito ou Força Maior (“Parte Afetada”), entender-se-á que a Parte Afetada não violou este Contrato nem será responsável de nenhuma outra forma pela referida violação ou atraso no cumprimento das referidas obrigações, na forma do artigo 393 do Código Civil. O prazo para o cumprimento dessas obrigações será estendido em conformidade com a duração do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior.
- 12.5. A Parte Afetada deverá: (i) assim que razoavelmente possível após o início do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior, mas não depois de 10 (dez) dias do seu início, notificar a outra parte por escrito do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior, ao data em que começou, sua duração provável ou potencial e o efeito do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior na sua capacidade de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Contrato; e (ii) envidar todos os esforços razoáveis para mitigar o efeito do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior no cumprimento de suas obrigações.
- 12.6. Se o Evento de Caso Fortuito ou Força Maior impedir, dificultar ou atrasar o cumprimento das obrigações da Parte Afetada por um período contínuo de mais de 8 (oito) semanas, a parte não afetada pelo Evento de Caso Fortuito ou Força Maior poderá rescindir este Contrato mediante notificação por escrito à Parte Afetada com 4 (quatro) semanas de antecedência.
- 12.7. As Partes são contratantes independentes e por isso não criarão qualquer vínculo de natureza societária ou econômica, como relação de agenciamento ou *joint venture* entre elas. É vedado à Empresa agir em nome do Gympass como sua agente, representante ou procuradora, não podendo também, de nenhuma forma ou pretexto, agir em seu nome nem comercializar a elegibilidade de nenhuma forma.
- 12.8. Este Contrato e quaisquer aditivos podem ser assinados em duas ou mais cópias, digitalizadas e com uma assinatura eletrônica aceitável, as quais devem ser consideradas do mesmo teor e para uma única finalidade. Em caso de inconsistência entre este Contrato e quaisquer termos e condições requisitados pela Empresa, as disposições deste Contrato deverão prevalecer.

- 12.9. O presente Contrato não pode ser cedido, transmitido ou atribuído total ou parcialmente por qualquer Parte sem a autorização prévia por escrito da outra Parte, cuja aprovação não pode ser negada imotivadamente. No entanto, o Gympass poderá ceder este Contrato, no todo ou em parte, a qualquer comprador de qualquer parte essencial de seus negócios ou ativos ou a qualquer subsidiária ou outro associado sem a autorização prévia da Empresa.
- 12.10. O Gympass reserva-se o direito de atualizar e / ou ajustar estes Termos de tempos em tempos e notificar tais atualizações e / ou modificações à Empresa por e-mail, pelo Sistema Gympass ou no link referido no Formulário de Compra., Caso a Empresa se oponha aos referidos Termos atualizados, a Empresa terá um período de 5 (cinco) dias para enviar notificação ao Gympass e solicitando a rescisão do Contrato. O silêncio da Empresa no prazo assinalado nesta cláusula será considerado como uma aceitação dos Termos atualizados e / ou modificados.
- 12.11. A não aplicação de qualquer condição ou parte deste Contrato por quaisquer das Partes não deve ser interpretada como uma renúncia ou novação e não deve constituir a perda de quaisquer direitos futuros de aplicação.
- 12.12. Se qualquer parte deste Contrato for declarada inaplicável ou nula, o restante do Contrato permanecerá válido e eficaz.
- 12.13. Todas as notificações a qualquer uma das Partes exigidas por este Contrato devem ser feitas por escrito e, se enviadas por email, serão consideradas recebidas na data do recebimento e, se forem enviadas por qualquer outro meio, no data de recebimento físico ou real pelo destinatário no endereço listado no Formulário de Compra.
- 12.14. Quaisquer disposições deste Contrato que, por sua natureza se destinem a sobreviver à rescisão deste Contrato, permanecerão em vigor após qualquer rescisão ou expiração deste Contrato, não obstante a causa da rescisão.
- 12.15. Esse Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e revoga e substitui eventual acordo de vontades prévio entre as Partes, verbal ou escrito, de mesmo objeto ou entendimento, conforme aplicável. As Partes consentem pelo presente com a jurisdição exclusiva do Foro da Cidade de São Paulo/ SP, em caso de disputas originadas a partir deste Contrato.